



P.L. 54/16 – Autógrafo nº 53/16 – Proc. nº 1689/16-CMV – Proc. nº 12.305/16-PMV

LEI Nº 5.302, DE 15 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre a utilização por parte do microempreendedor individual, de sua residência como sede do estacionamento comercial.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

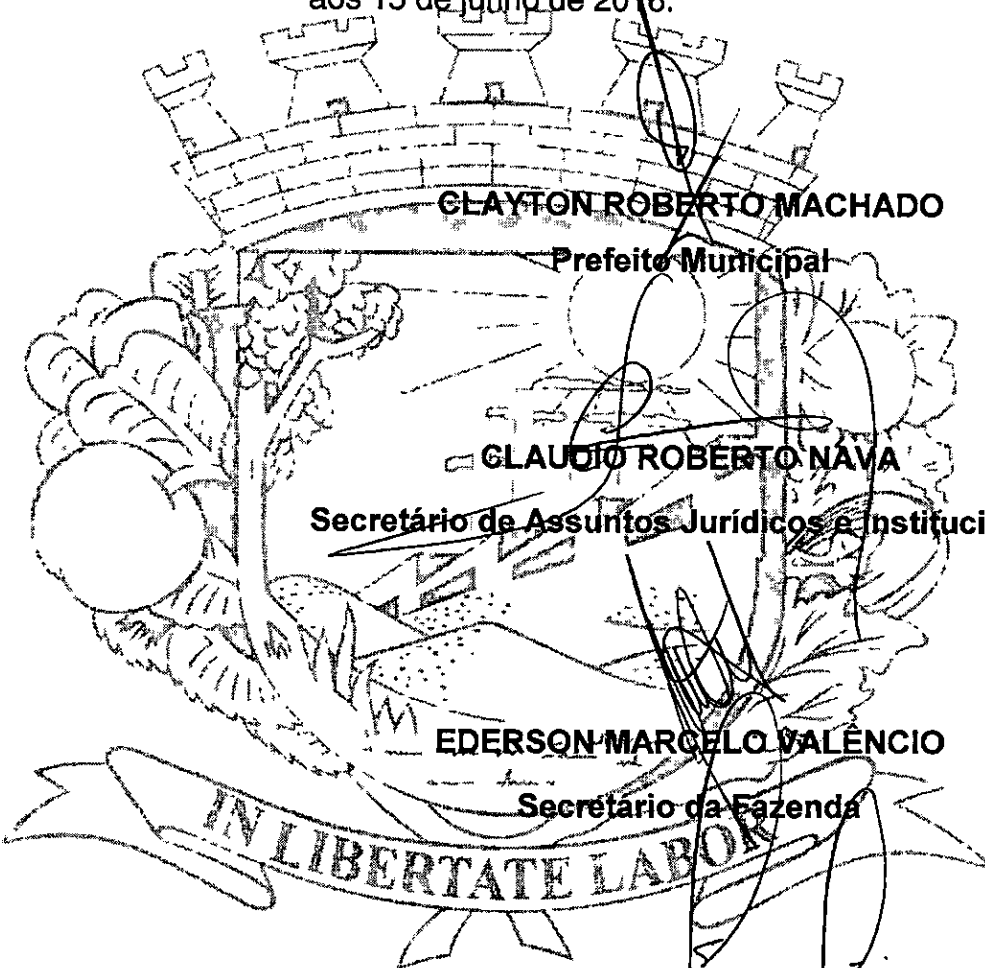
Art. 1º – É assegurado ao microempreendedor individual de Valinhos o direito de exercer a atividade comercial em sua residência.

Parágrafo único. O microempreendedor individual só poderá utilizar a sua residência como sede do estabelecimento quando não for indispensável a existência de local próprio para o exercício da atividade, conforme consta no Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (LCP 123/2006).



Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 15 de junho de 2016.



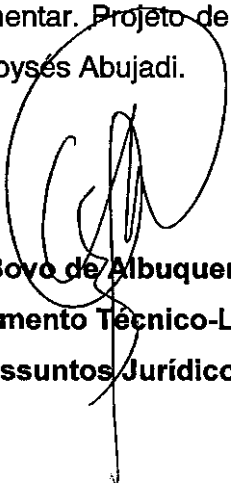
CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

CLAUDIO ROBERTO NAVA
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

EDERSON MARCELO VALENCIO
Secretário da Fazenda

SILNEY FABIANO MENDES FIORI
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

Conferida, numerada e datada neste Departamento,
na forma regulamentar. Projeto de Lei de iniciativa do
Vereador João Moyses Abujadi.



Marcus Bovo de Albuquerque Cabral
Departamento Técnico-Legislativo
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais